



Orientações para a Organização e funcionamento do ano letivo 2020/2021 em situação de Pandemia

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEM MARTINS

Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021 para AEMM

INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra-se nas orientações emanadas da tutela sobre o regime letivo para 2020-2021 em tempo de pandemia.

As orientações do MEC mantêm em vigor as regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República n.º 129/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-07-06, com as especificidades constantes da presente resolução.

No que concerne à estrutura do documento, este assenta nos princípios orientadores e definições a ajuizar na elaboração deste suporte, organização e funcionamento do AEMM em situação de COVID-19, organização e funcionamento das atividades letivas e formativas, apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva e cursos profissionais.

I - PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DEFINIÇÕES

1. O AEMM garante que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, a implementação destas medidas tem em conta os seguintes princípios:
 - a) O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b) A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;
 - c) A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
 - d) A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
 - e) O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país.
 - f) A planificação dos documentos orientadores terá por base as seguintes definições:
 - i. «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
 - ii. «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
 - iii. «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
 - iv. «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;

- v. «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- vi. «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. As unidades orgânicas cumprem o horário estabelecido para os diferentes anos de escolaridade.
2. Os alunos estarão obrigados ao uso de máscara, exceto nos anos escolares indicados pela tutela/DGS, e à higienização das mãos à entrada e saída das escolas, bem como sempre que for solicitado.
3. Nos corredores haverá funcionários que procedem à higienização dos espaços e materiais e que poderão fornecer solução de desinfecção das mãos.
4. Será atribuída uma única sala ou espaço por turma, salvaguardando os casos específicos das expressões artísticas e tecnológicas.
5. Os horários dos docentes e discentes contemplará intervalos curtos, nunca superiores a 10 minutos, exceto no pré-escolar e 1ºCEB.
6. Evitar a saída dos alunos nos períodos curtos de intervalo nos 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário.
7. Nas unidades orgânicas estarão indicados os percursos de circulação, desfasando entradas de saídas.
8. O período de almoço decorrerá entre as 11h30min e as 14h00min, havendo alternância de grupos e em cumprimento das indicações de distanciamento e das regras de funcionamento do refeitório.
9. A sala de alunos/convívio estarão interditadas ou limitadas as presenças.
10. Os alunos não poderão circular no interior dos pavilhões e nos espaços exteriores não poderão estar aglomerados.
11. Os refeitórios serão utilizados, exclusivamente, para o almoço, não havendo utilização dos micro-ondas. Há lugar a *takeaway*.
12. Os bares dos alunos funcionarão no períodos indicados, estando o atendimento condicionado às regras de distanciamento e higienização regular.
13. As casas de banho terão acesso condicionado às normas de distanciamento e higienização regular, extando afixada escala de limpeza.
14. As bibliotecas funcionarão no período estipulado, observando-se regras de acesso e distribuição dos postos singulares de trabalho.

15. Os serviços (secretaria, papelaria, reprografia, SASE...) estarão condicionados no seu acesso e atendimento, havendo períodos regulares de limpeza e higienização.
16. Uso e acesso aos cacifos dos alunos estarão interditados.

III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS

- a) No AEMM será considerado o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção.
- b) Os regimes misto e não presencial aplicam-se, quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.
- c) As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 - Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
- d) Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.
- e) Os docentes marcarão no documento de monitorização as ausências às sessões síncronas, dando conhecimento das mesmas aos diretores de turma que comunicarão ao encarregado de educação.

O regime de faltas é o que se encontra estipulado nos devidos diplomas legais, bem como os respetivos procedimentos.
- f) A transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
- g) Conceitos a observar no funcionamento das atividades letivas e formativas:

- i. «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
- ii. «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
- iii. «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
- iv. «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
- v. «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- vi. «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

As interações *online* serão, obrigatoriamente, com imagem e som, por parte de docentes e discentes.

O não cumprimento dos requisitos da interação *online*, exceto no caso abaixo indicado, terá implicações na avaliação do aluno.

Caso não seja assegurada a parte técnica, ao nível do som e imagem, deve o encarregado de educação manifestar essa limitação por meio de declaração escrita.

3.1. Regime presencial

- a) Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, serão desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso

seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;

- b) Sempre que se revele necessário, o AEMM pode promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.

3.2. Regime misto

- a) Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de o AEMM manter as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.

- b) Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto:

- i. As atividades letivas e formativas devem ser realizadas com recurso às planificações aprovadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais;
- ii. O processo de ensino e aprendizagem desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
- iii. Organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:
 - i. 50% da carga letiva em situação presencial;
 - ii. 50% da carga letiva em sessões síncronas;
- iv. O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas ou UFCD.
- v. As sessões síncronas serão efetivadas com recurso à plataforma TEAMS.

- c) Os professores titulares de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do

respetivo diretor de turma, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno.

- d) Os docentes devem fazer o registo semanal das atividades/conteúdos e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas, e enviar o documento de monitorização ao diretor de turma/coordenador de ano.

3.3. Regime não presencial

- a) Nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, considerando as metodologias mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.
- b) Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial:
 - I. As atividades letivas e formativas têm por base o horário dos alunos.
 - II. O professor titular de turma/os docentes das disciplinas ou das UFCD marcam no horário dos alunos as sessões síncronas e assíncronas.
 - III. As aulas síncronas e assíncronas repartem-se da seguinte forma: 70% da carga letiva da disciplina em sessões síncronas e 30% em sessões assíncronas (valores indicados pela tuela).
 - IV. As sessões síncronas serão efetivadas com recurso à plataforma TEAMS.
 - V. As sessões assíncronas serão efetivadas por correio eletrónico, podendo haver utilização das plataformas pedagógicas associadas ao manuais escolares.
- e) Os professores titulares de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno.
- f) Os docentes devem fazer o registo semanal das atividades/conteúdos e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas, assíncronas e trabalho autónomo,

tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas, e enviar o documento de monitorização ao diretor de turma/coordenador de ano.

IV - APOIO AOS ALUNOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1. No âmbito dos regimes misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecido pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial.
2. Serão assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais.
3. A EMAEI assegurará, em articulação com o Centro de Recursos TIC (CRTIC), o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no Relatório Técnico Pedagógico.
4. No caso do regime não presencial, serão assegurados as sessões de apoio à aprendizagem por parte dos docentes de Educação Especial em sessões síncronas e assíncronas, em conformidade com o perfil de aprendizagem dos discentes.
5. Na implementação do regime não presencial, os docentes de educação especial e os professores titulares/docentes das disciplinas ou UFCD articularão as ações pedagógicas referentes às aprendizagens a realizar ou mobilizar.

V - CURSOS PROFISSIONAIS

1. No âmbito dos regimes misto e não presencial, relativamente aos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.
2. Nos anos terminais dos cursos profissionais, quando não seja possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação em regime presencial, os alunos concluirão os ciclos formativos com as horas registadas até ao momento, havendo lugar a avaliação e certificação, logo que obtenham aprovação.
3. Na avaliação final, as escolas têm por referência o nível de competências evidenciado pelos alunos face ao perfil de competências definido para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
4. Têm lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O documento em questão tipificou o plano de ação do agrupamento de escolas de Mem Martins, no âmbito do regime letivo em época de COVID-19, visando a organização e funcionamento do agrupamento e respetivas atividades letivas e formativas.

O resultado presente advém da reflexão do Conselho Pedagógico, datado de 23 de julho de 2020, projetando a forma e maneira como se deverá organizar e funcionar o agrupamento, por forma a normalizar o processo de ensino-aprendizagem, em cumprimento das regras de proteção homologadas e veiculadas pelo conjunto tutela e DGS.

Qualquer tipo de ação nunca será suficiente para debelar a totalidade de risco, mas o cumprimento dos preceitos aqui inscritos, cruzados com as regras de proteção individual e social, poderão oferecer um valor acrescentado à salvaguarda do bem-estar de alunos, docentes e não docentes, além dos restantes elementos de comunidade educativa, em contexto de funcionamento escolar.

Urge referir que os regimes, presencial e não presencial, serão acionados pela DGS, pelo que não caberá ao agrupamento, de forma arbitrária e subjetiva, a transição entre cenários educativos.

Por fim, considera-se que a colaboração de todos é condição inevitável para que o processo de ensino-aprendizagem se desenvolva num plano de normalidade, dita possível, em que os riscos de contágio sejam minimizados.

Aprovação

Conselho Pedagógico de 23 de julho de 2020.

Presidente

Prof. João Caravaca